Lei nº 6895 de 18.04.91
D.O.M. nº 9605 de 29.04.91 Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltar, Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/90

PROJETO DE LEI Nº 166/90

ASSUNTO: Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - Fest Vídeo

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 6835 DE 18/04/91

DIOM Nº 9605 DE 29/04/91

ARQUIVO 30.08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068351991
Projeto: 01661990
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: FEST VIDEO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6835 DE 18 DE Abril DE 1991.

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza- FEST VÍDEO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

Art. 2º - O FEST VÍDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 18 DE Abril DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO
PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE
DESIGNO
Mendes
Em 29/08/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 166/90

A Comissão de Legislação
Em 23/8/1990
Presidente

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VIDEO.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/08/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4/11/1990
Presidente

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VIDEO.

Art. 2º - O FEST VIDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/11/1990
Presidente

Vereador Francisco Martins - PDT

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 106 /90

Ao Projeto de Lei nº 166/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/8/1990
Presidente

O Vereador Francisco Martins submeteu à aprecia - ção do Plenário desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que " Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO."

A intenção do autor é elogiável. Não se vislumbra impeditivo legal.

PELA APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/90.

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

APROVADO
EM 11/9/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÌDEO.

Art. 2º - O FEST VÍDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza,a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Munciipal de Fortaleza,em 06 **de** Setembro **de 1990.**

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 355
Data 17 / 04 / 91

Ofício nº 0060/91.

Fortaleza, 16 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., para os fins que julgar necessários, o projeto constante do autógrafo de lei, em anexo, que **"CRIA O FESTIVAL DE VÍDEO DE FORTALEZA - FEST VÍDEO"**, tendo em vista não ter sido sancionado ou vetado, transcorrendo o prazo para a devida promulgação por parte desse Poder.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Ao Departamento Legislativo
17.04.91
Marleide Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Praça dos Bancos de Alencar — Rua Antonieie Bezerra, 280 — TELEX: 854087 — FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 — Fortaleza — Ceará

MDCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 456 /91

Fortaleza, 18 de abril de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando à V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO",promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA nc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ofício nº 1379 /90.

Fortaleza, 12 de setembro de 1990.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara, que "CRIA O FESTIVAL DE VÍDEO DE FORTALEZA - FEST VÍDEO.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

Art. 2º - O FEST VÍDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães

- PREFEITO MUNICIPAL -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

MDCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

Art. 2º - O FEST VÍDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza,a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães

- PREFEITO MUNICIPAL -

Paço José Barros de Alencar — Rua Antonele Bezerra, 280 — TELEX: 854087 — FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 — Fortaleza — Ceará

MDCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Cria o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival de Vídeo de Fortaleza - FEST VÍDEO.

Art. 2º - O FEST VÍDEO é promoção cultural da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fixar em vídeo as imagens da cidade e de seu povo.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei fica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães

- PREFEITO MUNICIPAL -